

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 064/2023/CI/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 06/02/2023

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: NUSP/SEURB - PROCESSO Nº 790/2023
CONTRATO – Nº 003/2018 - SEURB**

FINALIDADE: QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI, CUJO OBJETO TRATA-SE DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE REPORGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, LACRADOS, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES / CÓPIAS.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo Nº 790/2023**, referente ao **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI, CUJO OBJETO TRATA-SE DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE REPORGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, LACRADOS, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES / CÓPIAS.** Com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se com os documentos abaixo em anexo:

- ✓ Mem nº 025/2023-NUSP/SEURB datado de 31.01.2023;
- ✓ Encaminhamento do NSEAJ para o NCI;
- ✓ Justificativa de Apostilamento;
- ✓ Termo de apostilamento nº 5 , datado de 02.02.2023
- ✓ Minuta do extrato;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 06 de fevereiro de 2023.

RODRIGO CAMARGO CASARA

DIRETOR DO CONTROLE INTERNO – SEURB/PMB